

SUMARIO

LEI N.º 3.669, DE 26-12-1956 - Aprovando o convênio celebrado em 29 de dezembro de 1953, entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Bauru, para o funcionamento do Hospital de Base da 7.ª Zona Hospitalar do Estado.

DECRETO N.º 27.100, DE 26-12-1956 - Dispondo sobre prorrogação de vigência de créditos especiais no Departamento de Águas e Esgotos.

DECRETO N.º 27.108, DE 26-12-1956 - Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LEI N.º 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Aprova o Convênio celebrado em 29 de dezembro de 1953 entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Bauru, para o funcionamento do Hospital de Base da 7.ª Zona Hospitalar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Convênio celebrado, em 29 de dezembro de 1953, entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Bauru, para o funcionamento do Hospital de Base da 7.ª Zona Hospitalar do Estado.

Parágrafo único - O texto do Convênio, publicado em anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Aos 29 do mês de dezembro do ano de 1953 no Palácio de Campos Eliseos, à rua Barão do Rio Branco n.º 371, nesta Capital, o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Professor Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Professor Lucas Nogueira Garcez, DD, Governador do Estado, e o General Americo Marinho Lutz, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Bauru, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo da mesma instituição, uma vez lidas e aceitas por ambas as partes as cláusulas abaixo, têm entre si justo e combinado realizar o seguinte

CONVENIO

I

Inspirado nos propositos da mais estreita cooperação em prol da saúde pública, o presente convênio tem por finalidade a utilização e funcionamento do Hospital Regional, de propriedade do Governo do Estado e por ele construído em terrenos que são de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Bauru, com frente para a rua Monsenhor Claro, na cidade, município e 1.ª circunscrição da comarca de Bauru, junto aos antigos pavilhões do hospital da Santa Casa de Misericórdia da aludida cidade.

II

O edificio do hospital construído pelo Governo e os atuais edificios do hospital da Santa Casa, constituirão uma só organização com administração única e funcionamento em conjunto, como "Hospital de Base da 7.ª Zona Hospitalar do Estado".

III

A Santa Casa se compromete a: 1.º - manter em funcionamento o hospital objeto do presente convênio, dentro do prazo estipulado na cláusula IV bem como os demais edificios do atual hospital da Santa Casa, no que for aproveitável, de acordo com as condições estipuladas em outras cláusulas deste convênio;

2.º - destinar 70% da capacidade total de leitos do Hospital, sob sua administração, à assistência aos doentes desprovidos de recursos, podendo alterar essa percentagem com a anuência do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social;

3.º - Fazer funcionar, dentro de 60 dias da assinatura deste convênio, no prédio do hospital novo construído pelo Estado, 80 leitos para doentes indigentes;

4.º - iniciar no hospital antero de propriedade da Santa Casa, as reformas necessárias para a instalação, no mesmo, de um serviço de obstetrícia e de um ambulatório;

5.º - submeter à aprovação do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, as plantas das adaptações, instalações e equipamentos dos aludidos hospitais;

6.º - fazer funcionar integralmente o hospital construído pelo Governo, dentro de doze meses;

7.º - dispendir a verba necessária à instalação e equipamento do Hospital Regional;

8.º - manter os serviços assistenciais previstos em seus estatutos, cuja cópia autenticada, é anexada ao presente, e de acordo com a sua classificação junto ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar;

9.º - firmar convênio com o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar nos termos do Decreto 22.441 de 10 de junho de 1953;

10 - sujeitar-se à fiscalização do Conselho Estatu-

dual de Assistência Hospitalar, na conformidade do citado Decreto 22.441;

11 - submeter-se, no caso da denúncia do convênio referido no item 9.º supra, à fiscalização direta do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, ou como for por este determinado, no que disser respeito:

- a) ao funcionamento;
b) à manutenção do padrão hospitalar;
c) à aplicação das verbas ou subvenções e auxílios que lhe forem concedidos;
d) à aprovação do provimento de cargos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do hospital; e
e) ao serviço de contabilidade.

IV

O Governo do Estado obriga-se a: 1.º - ceder à Santa Casa pelo prazo de vinte anos o edificio construído pelo Estado, situado à rua Monsenhor Claro, na cidade de Bauru, para nele fazer funcionar o hospital;

2.º - conceder subvenções e auxílios à Santa Casa, uma vez preenchidas as exigências estatuidas pelo Decreto 22.441, de 30 de junho de 1953;

3.º - aprovar as plantas de adaptações, instalações e equipamentos do hospital, desde que preencham as condições de hospital de padrão elevado;

4.º - respeitar, integralmente, em qualquer caso, a personalidade jurídica da instituição, bem como sua orientação religiosa, filosófica ou política, não interferindo em assuntos de economia interna da instituição, nem impondo o critério para a seleção de doentes ou escolha de facultativos.

V

A Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social e a Santa Casa de Misericórdia manterão a mais estreita cooperação e entendimento, no sentido de harmonizar a sua ação específica com o trabalho das unidades sanitárias existentes.

VI

Este convênio terá a duração de vinte anos e será prorrogado automaticamente, até novo ajuste entre as partes, se nenhuma delas o denunciar três meses antes de seu término.

VII

Em qualquer época, o presente convênio poderá ser revisto por mútuo acordo das partes.

VIII

O presente convênio é assinado "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, a cuja aprovação, para sua validade, fica condicionado.

E por assim haverem combinado, assinam o presente em três vias, que serão arquivadas, respectivamente, na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, na Secretaria dos Negócios do Governo e na Santa Casa de Misericórdia de Bauru.

F. C. A. Antunes
Gal. Marinho Lutz
Testemunhas:
Lucas Nogueira Garcez
José Ferreira Keffer

DECRETO N.º 27094, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Suplementa verbas do orçamento vigente, atribuídas à Caixa Beneficente da Força Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 588.000,00 - (quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Caixa Beneficente da Força Pública.

DESPESA GERAL

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Pessoal variável, Extranumerários, Mensalistas, Despesas diversas, Assistência social, previdência e cultura, Pensões, Encargos diversos, Encargos transitórios.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes das suplementações constantes do artigo 1.º, serão cobertas com os recursos oriundos do ex-casso de arrecadação obtido no corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N.º 27095, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 50.000,00 - (cincoenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

FORÇA PUBLICA
VERBA N.º 137
Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Despesas diversas, Gastos gerais, Diligências policiais, Comunicações, Correspondência taxada.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.

FORÇA PUBLICA
VERBA N.º 137
Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Despesas diversas, Serviços de conservação, Máquinas e acessórios.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N.º 27096, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 113.000,00 (cento e treze mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE RADIO PATRULHA

VERBA N.º 111

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Material de consumo, Artigos de expediente, Artigos de escritorio e de desenho, impressos e papelaria, Artigos de limpeza e higiene, Material-elétrico e de iluminação, Alimentação, Café e açúcar, Custeio manutenção e conservação, Máquinas e acessórios, Serviços industriais, Matéria prima e de custeio para oficinas.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.